

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Redenção e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Redenção.

**Autor:** Deputado Zequinha Marinho

**Relator:** Deputado Sérgio Petecão

### **VOTO VENCEDOR**

Manifestamos nossa discordância em relação ao voto do nobre Deputado Zé Geraldo, relator do projeto de lei complementar em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Redenção e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Redenção”.

O Projeto de Lei Complementar nº 152/04 autoriza a criação do Pólo de Desenvolvimento que será formado pelos Municípios de Redenção, Cumaru do Norte, Pau D’Arco e Santana do Araguaia, todos localizados no Pará. Autoriza, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as ações governamentais a serem desenvolvidas no Pólo e institui o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Redenção, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as

de responsabilidade do Estado. Determina, igualmente, que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas. A proposição determina obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que o Programa Especial de Desenvolvimento de Redenção estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estadual e municipais atuantes na área do Pólo de Desenvolvimento e que os recursos para a execução dos programas e projetos para a região serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Em seu Parecer, o Relator designado votou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 152, de 2004, sustentando que a instituição de um pólo ou eixo de desenvolvimento não é o meio mais adequado para a solução das incontestáveis dificuldades enfrentadas por muitas das microrregiões dos Estados brasileiros e que a mera instituição de pólos ou eixos de desenvolvimento, dissociada de uma política implementada de forma integrada por parte do Governo federal, infelizmente, não terá o poder de estimular a economia dos Municípios envolvidos. O Relator entendeu também que os pólos de desenvolvimento devem envolver, necessariamente, mais de um Estado da Federação, pois, caso contrário, pode-se estar interferindo indevidamente em assunto da esfera estadual. Alega, por fim, que o projeto é autorizativo, pois apenas faculta ao Poder Executivo a praticar ato da sua competência, havendo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania súmula de jurisprudência que imputa como inconstitucionais proposições com esse tipo de comando.

O Parecer do Relator foi, no entanto, rejeitado por este Colegiado em 20.06.07, quando a Presidente da Comissão, Deputada Vanessa Grazziotin, designou-me para a elaboração do parecer vencedor.

De fato, entendemos que a intenção da proposição é definir um espaço no Estado do Pará que deve receber uma atenção especial por parte do Governo, viabilizando, assim, um adequado programa de desenvolvimento e a alocação de recursos naqueles Municípios. Julgamos, ao contrário do Relator, que as questões relacionadas com a constitucionalidade do projeto devam ser analisadas quando da sua tramitação na Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania. Cabe, no momento, à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional a mera apreciação do mérito da proposição.

Apresentamos, em decorrência dos motivos expostos, nosso parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 152, de 2004.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007.

Deputado Sérgio Petecão  
Relator